



# ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

## DIREITOS MAIS OU MENOS RESPEITADOS, O QUE É ISSO?

Marcela Santos de Carvalho (Pós-Graduanda em História da África e Cultura Afro-brasileira), marcellascarvalho@hotmail.com  
José Henrique Rollo Gonçalves (Orientador)  
Universidade Estadual de Maringá- UEM

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa é analisar a lacuna presente entre o aparato normativo em vigor no Brasil e sua aplicabilidade no que tange as questões étnico-raciais. A miscigenação no Brasil camuflou a segregação de grupos étnicos e ressaltou a falsa ideia de “democracia racial”. A desigualdade racial no Brasil tem raízes históricas e contribuiu significativamente para um modelo de desenvolvimento excludente que por consequência corroborou para a invisibilidade da população negra. Expõem-se, também no artigo por meio de dados científicos, como as estruturas políticas e econômicas brasileiras salientam as diferenças sociais. Estratégias pedagógicas, políticas culturais inclusivas e mudança do panorama socioeconômico deve ser pauta de discussões a fim de garantir os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Étnico-raciais; Direitos Humanos; Igualdade.

### Introdução

Terminada a época escravagista, os negros não tiveram políticas de valorização como forma de reconhecimento pelo trabalho prestado ao desenvolvimento do território brasileiro e por anos de trabalho compulsório. A falta de mecanismos de inclusão da grande população negra contribuiu significativamente para a predominância do preconceito racial.

Como transformá-los em elementos constituintes da nacionalidade e da identidade brasileira quando a estrutura mental herdada do passado, que os considerava apenas como coisas e força animal de trabalho, ainda não mudou? Toda preocupação de elite apoiada nas teorias racistas da época, diz respeito à influência negativa que poderia resultar da herança inferior do negro no processo de formação da identidade étnica brasileira. (MUNANGA, 2008).

No período escravocrata, justificava-se o trabalho obrigatório como uma forma de garantir o desenvolvimento econômico do Brasil. Leis de incentivo à



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:**

**Os desafios de um contexto em retrocesso**

abolição não foram discutidas e implementadas por espontaneidade. Elencando o rol de leis que fogem à aplicabilidade no que tange a temática étnico-racial, temos a Lei Afonso Arinos, de 1951, considerada a primeira lei que trata de forma objetiva da discriminação racial quanto crime, mas que é considerada uma lei de mínima gravidade. Ela foi atualizada em 1985. A lei nº 2.889, de 1956 trata da punição do genocídio, ou seja, a intenção da eliminação de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, mas que não se configura crime político com fins de extradição, tal lei expressava a adesão do Estado brasileiro aos protocolos de combate ao genocídio definidos pela Organização das Nações Unidas. A constituição do Brasil de 1967 afirma que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas”, traz uma verdade comprovada apenas na teoria. Outro exemplo consiste na Lei nº 7.716/1989 do Código Penal, atualizada pelas Leis nº 8.081/1990, nº 8.882/1994, nº 9.459/1997 e nº 12.288/2010 que criminalizam a prática de racismo é de difícil interpretação e subdivide-se de forma complexa. Noutras palavras, a legislação é abundante, mas sua aplicação é difícil e, conseqüentemente, pouco eficaz. Considerando essas leis como um todo se percebe a busca pela igualdade, mas a falta de aplicabilidade efetiva que viria a corroborar para a agilidade na punição de crimes de racismo. Inúmeros são os instrumentos que garantem os Direitos humanos seja em âmbito nacional, quanto em âmbito internacional: a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948, Declaração das Nações Unidas de 1942, Comissão Especial de Apuração de Patrimônios Nazistas de 1946. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial foi ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968 onde reforça o dever dos Estados em garantir a dignidade, liberdade e segurança jurídica. Em 2001 foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas o Ano Internacional da Mobilização contra o Racismo, Discriminação racial, Xenofobia e Todas as Formas de Intolerância. A legislação de modo geral é



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:**

**Os desafios de um contexto em retrocesso**

abundante, o problema na sociedade brasileira não é a inexistência de leis, mas sim a ausência de aplicação prática e adoção de políticas culturais inclusivas. A Lei Federal nº 10.639/2003, que legisla sobre a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e particulares de todo o país constitui uma das mais recentes tentativas de combater o racismo por meio de medidas de políticas públicas.

### **Materiais e métodos**

Investigou-se por meio de um survey as opiniões predominantes em alguns ambientes escolares sobre questões relativas aos direitos humanos. Vários itens foram pesquisados, entre eles opiniões sobre direitos dos negros e dos indígenas. Foram distribuídos 450 questionários em três escolas. O alvo eram professores de todas as disciplinas e agentes administrativos em todos os cargos. Não foram feitas perguntas aos estudantes. Levaram-se duas semanas aplicando o instrumento de coleta e, no final, contabilizaram-se 230 questionários válidos.

### **Resultados e Discussão**

A tabulação dos dados obteve um resultado que, se não foi surpreendente, ao menos deu o que pensar. Negros e indígenas foram avaliados do mesmo modo. A grande maioria (68,9%) dos respondentes (quer docentes quer agentes) afirmou que eles têm seus direitos “mais ou menos respeitados”. Inicialmente, os pesquisadores concluíram que havia um problema metodológico na questão. Perguntas com opções hesitantes de resposta parecem ser um convite para a expressão de opiniões francamente ambíguas. Os pesquisadores haviam se inspirado em um questionário similar aplicado na Polícia Militar do Estado do Paraná, que obteve resultados parecidos. Eles optaram por deixar de lado a possibilidade da indução ao erro pela própria pergunta e preferiram se interrogar sobre a ambiguidade efetiva da resposta.



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:**

**Os desafios de um contexto em retrocesso**

Propomos, a seguir, uma pequena discussão sobre algumas possibilidades de interpretação das respostas dadas. Por que “direitos mais ou menos respeitados”? Uma possibilidade é que tal resposta mascara o racismo predominante entre os respondentes e livra os racistas de terem que lidar com tal afirmativa. Outro ponto que contribui para a negação de direitos é a questão dos homicídios envolvendo a população negra. Se o negro não tem seus direitos respeitados, fica vulnerável à aplicação extremamente violenta das leis policiais. A naturalização dos homicídios tem caráter histórico, uma vez que a parcela da população que é dizimada é negra e pobre, mas com um agravante, pois grande parte da população brasileira não se inclui como negra e não exige do Estado soluções para que os níveis de homicídios diminuam. Nossa hipótese é a de que, a alta taxa de mortalidade em decorrência da ação truculenta da polícia para com a população negra contribui para que as pessoas tenham medo de afirmar que são negras, de andarem por todos os espaços públicos e mais ainda de cobrar do Estado seus direitos. As respostas ao questionário reforçam a ideia de que a população negra não é vista como parte integrante da sociedade e precisa de políticas afirmativas que garantam uma mínima condição social

### **Considerações finais**

É notória a discriminação experimentada no Brasil. Como a população negra está majoritariamente na pobreza, e como poucos negros conseguem ascensão social se as condições são dadas de forma igualitária para que todos ascendam socialmente. Embora discursos afirmem que todos gozam dos mesmos direitos, dados comprovam que a sociedade brasileira está dividida pela cor de sua pele. Inúmeras leis com o intuito de minimizar os reflexos do racismo não são aplicadas rigorosamente, e isso contribui para que campanhas de valorização da sociedade como um todo não sejam prioridade de governantes. A valorização e ampliação dos direitos da população negra só se



## **ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:**

**Os desafios de um contexto em retrocesso**

darão por meio da confirmação da existência do racismo, só assim a população brasileira fará jus ao rótulo de País étnico-racial.

### **Agradecimentos**

Agradeço ao Orientador Jose Henrique Rollo Goncalves pela disponibilidade, aos acadêmicos do PIBID de História da UEM pela aplicação dos questionários e ao Grupo de Pesquisa Gênero, Trabalho e Políticas Públicas e Núcleo de Educação para Relações de Gênero – NERG Campus da UNESPAR/Paranavaí-PR pela abertura para apresentação dos resultados deste artigo.

### **Referências**

BRASIL. Presidência da República. Legislação. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm)>. Acesso em 29 out.2017.

Censo demográfico, IBGE, 2010. Observatório das Metrôpoles, núcleo de pesquisadores da Universidade Estadual de Maringá.

COSTA, Emília Viotti da. A abolição. 6 ed. São Paulo: Global, 1997.

MUNANGA, K. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil – Identidade Nacional versus Identidade negra, 2008.

NASCIMENTO, Abdias do. Combate ao racismo: Discursos e projetos. Brasília: Coordenação de Publicações – Câmara dos Deputados, 1983

ONU BRASIL. Declaração das Nações Unidas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>> Acesso em 29 out.2017

UNICEF Brasil - Biblioteca - Declaração Universal dos Direitos do Homem <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_homem.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf)> Acesso em 22 out.2017.

UNICEF Brasil - Biblioteca - Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)> Acesso em 09 out.2017